

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA**

OFÍCIO SMG. Nº 109/2020

Ituiutaba - MG, 24 de agosto de 2020.

Exmo. Sr.

FRANCISCO TOMAZ DE OLIVEIRA FILHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba.

ITUIUTABA-MG

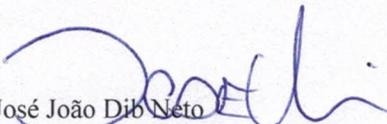
**Assunto: Resposta ao Ofício 483/2020**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Em resposta à indicação (CM/312/2020) de autoria da Ilustre Vereadora Joliane Mota, solicitando desta Administração que “envie um Projeto de Lei para a Câmara Municipal para revisar a insalubridade dos profissionais de saúde em virtude da pandemia de corona vírus. O projeto prevê aumento para 40% o adicional de insalubridade dos servidores lotados nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde” fora acionado o Ilmo. Secretário Municipal de Saúde, Sr. Isaias Tadeu Alves de Macedo para responder sobre a presente solicitação cujo s documentos seguem anexos.

Aceite os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



José João Dib Neto  
Secretário Municipal de Governo



**Prefeitura Ituiutaba**  
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**OFÍCIO Nº 273/2020/SMS/GABINETE**

**MARCOS ANDRÉ ALAMI**

**Procurador Geral do Município de Ituiutaba-MG**

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei**

Ituiutaba, 14 de agosto de 2020.

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei que dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade no percentual de 40% aos trabalhadores da saúde em atendimento de pacientes suspeitos e/ou infectados pelo COVID-19, para apreciação e aprovação da Câmara Municipal.

  
**ISAIAS TADEU ALVES DE MACEDO**  
**Secretário Municipal de Saúde**

**LEI N. DE, DE DE 2020**

*Dispõe sobre o pagamento do adicional de insalubridade no percentual de 40% aos trabalhadores da saúde em atendimento de pacientes suspeitos e/ou infectados pelo COVID-19 (Novo Coronavírus).*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A todos trabalhadores da saúde em atendimento de pacientes suspeitos e/ou infectados pelo COVID-19 (NOVO. CORONAVIRUS) fica assegurado, pelo tempo que perdurar a pandemia e/ou estado de calamidade no município, a percepção do adicional de insalubridade no grau máximo de 40% (quarenta por cento) calculado sobre o valor do vencimento básico do cargo de que é detentor.

**Art. 2º** Aos trabalhadores de saúde que já percebam o referido adicional em incidência ou percentagens menores aplica-se o percentual na forma prevista no artigo 1º, retroagindo seus efeitos à 17 de março de 2020, data em que foi declarada SITUAÇÃO DE EMERÊNCIA em Saúde Pública no Município de Ituiutaba através do Decreto N.9.357.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 10 de agosto de 2020.

**Fued José Dib**  
- Prefeito de Ituiutaba -

## JUSTIFICATIVA

Os trabalhadores de saúde estão expostos aos riscos de contraírem as doenças que se dispõem a combater. Atualmente, as contaminações destes trabalhadores pelo Novo Coronavirus já vem ocorrendo em todo o país.

Quanto a questão de legalidade a Constituição Federal, art. 7º, inciso XXII, prevê o pagamento de adicional de insalubridade, para trabalhadores que exerçam atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei.

Ainda a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT no Capítulo V, Seção XIII, através do artigo 192, já assegurava aos trabalhadores Celetistas a percepção de adicional de insalubridade respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

O adicional de insalubridade não repara o dano suportado pelo trabalhador caso tenha contaminação ou infecção, mas ameniza a possibilidade do dano, ou o risco a que o trabalhador se expõe.